



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5.803, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

“APROVA E HOMOLOGA O CÓDIGO DISCIPLINAR DESPORTIVO MUNICIPAL, E DÁ CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.”

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultural, por intermédio de sua Coordenadoria Municipal de Esportes;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovado e homologado o Código Disciplinar Desportivo Municipal, conforme parte integrante deste Decreto (Anexo Único)

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 02 de Março de 2026, 136º Ano de Fundação e 81º Ano de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:45639930853
PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:45639930853
ND: C=BR, CN=GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:45639930853, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.03 09:16:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Dois Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Seis.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado digitalmente por CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
ND: C=BR, CN=CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899,
O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.03 09:16:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0



Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SMEEC)

Comissão Municipal de Justiça Desportiva



CÓDIGO DISCIPLINAR

CÓDIGO DISCIPLINAR DESPORTIVO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE AGUAÍ





CÓDIGO DISCIPLINAR

CÓDIGO DISCIPLINAR DESPORTIVO MUNICIPAL

Município de Aguai

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente **Código Disciplinar Desportivo Municipal** tem por finalidade regulamentar a organização, a disciplina e o processo administrativo-desportivo das competições esportivas promovidas, organizadas ou apoiadas pelo Município de Aguai, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Educação e Cultura – SMEEC.

Este Código fundamenta-se nos princípios constitucionais do desporto, previstos no artigo 217 da Constituição Federal, nas disposições da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), da Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor) e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, aplicado de forma subsidiária e supletiva.

A Justiça Desportiva Municipal possui natureza **administrativa**, não jurisdicional, e observará, em todos os seus atos, os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da moralidade, da legalidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência.

Submetem-se às disposições deste Código as entidades de prática desportiva, atletas, dirigentes, membros de comissão técnica, árbitros, representantes, bem como quaisquer pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas às competições esportivas abrangidas por este regulamento.

TÍTULO I DA JUSTIÇA DESPORTIVA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º A disciplina e o processo administrativo-desportivo das competições organizadas pela SMEEC reger-se-ão por este Código.

Art. 2º Submetem-se às disposições deste Código: I – as entidades de prática desportiva participantes; II – atletas; III – dirigentes; IV – membros de comissão técnica; V – árbitros, árbitros assistentes e representantes; VI – quaisquer pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas às competições.

Art. 3º A Justiça Desportiva Administrativa Municipal será exercida pelos seguintes órgãos: I – Comissão Municipal de Justiça Desportiva – CMJD, como primeira instância; II – Junta Recursal Municipal de Justiça Desportiva – JRJD, como segunda instância.

Art. 4º A Comissão Municipal de Justiça Desportiva será composta por 07 (sete) Auditores e 01 (um) Procurador.

Art. 5º Compete à CMJD: I – processar e julgar infrações disciplinares; II – aplicar penalidades previstas neste Código; III – apreciar denúncias e representações; IV – deliberar sobre medidas disciplinares automáticas.

Art. 6º A Junta Recursal Municipal de Justiça Desportiva será composta por 03 (três) Auditores.

Art. 7º Compete à JRJD julgar os recursos interpostos contra decisões da CMJD.



CÓDIGO DISCIPLINAR

Art. 8º O mandato dos Auditores e do Procurador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º Os membros da CMJD e da JRJD serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10. O exercício das funções na Justiça Desportiva Municipal é honorífico e considerado de relevante interesse público.

Art. 11. É vedado o exercício de função nos órgãos judicantes a atletas, árbitros ou dirigentes que participem das competições em curso.

Art. 12. Perderá automaticamente o mandato o membro que faltar, sem justificativa aceita pela Comissão, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

TÍTULO II - DAS PENAS

Art. 13. As infrações disciplinares previstas neste Código sujeitam os infratores às seguintes penas, isoladas ou cumulativas: I – advertência; II – multa; III – suspensão por partida; IV – suspensão por prazo; V – perda de pontos; VI – perda de mando de campo; VII – interdição de praça desportiva; VIII – eliminação; IX – exclusão da competição.

Art. 14. As penas produzem efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sessão de julgamento.

Art. 15. As penas fixadas em dias terão sua contagem suspensa durante o período de recesso administrativo da SMEEC.

TÍTULO III DAS INFRAÇÕES CONTRA PESSOAS

CAPÍTULO I DAS OFENSAS FÍSICAS

Art. 16. Praticar agressão física contra pessoa vinculada à competição.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 17. Praticar agressão física contra árbitro, árbitros assistentes ou representante em função.

PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 18. Na hipótese de tentativa de agressão, não consumada por qualquer motivo, a pena será reduzida pela metade.

CAPÍTULO II DAS OFENSAS MORAIS

Art. 19. Ofender moralmente pessoa vinculada à competição, por fato relacionado ao evento desportivo.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 20. Ofender moralmente árbitro, árbitros assistentes ou representante em função. PENA: suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.



CÓDIGO DISCIPLINAR

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DA COMPETIÇÃO

Art. 21. Deixar de cumprir, por ação ou omissão, regulamento, tabela, norma administrativa ou determinação da organização da competição.

PENA: advertência ou multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 22. Invadir, sem autorização, local restrito à organização, à arbitragem, aos atletas ou às comissões técnicas.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Art. 23. Abandonar partida ou desistir de competição sem justificativa aceita pela organização.

PENAS:

I – perda dos pontos da partida;

II – multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos;

III – eliminação da competição.

TÍTULO V

DAS INFRAÇÕES CONTRA A MORAL DESPORTIVA

Art. 24. Praticar ato contrário à ética, à moral ou ao espírito desportivo.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 25. Promover tumulto, incitar violência ou praticar atos de desordem antes, durante ou após a competição.

PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

TÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À COMPETIÇÃO

Art. 26. Escalar ou utilizar atleta em situação irregular.

PENAS:

I – perda dos pontos da partida;

II – multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 27. Utilizar documento falso, adulterado ou contendo informação inverídica.

PENA: suspensão de 180 (cento e oitenta) a 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 28. Fraudar ou tentar fraudar, por qualquer meio, o resultado de competição.

PENAS:

I – exclusão da competição;

II – suspensão de 360 (trezentos e sessenta) a 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) dias.

TÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES DE ÁRBITROS E REPRESENTANTES



CÓDIGO DISCIPLINAR

Art. 29. Deixar de cumprir dever funcional inerente à função exercida.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 30. Atuar com parcialidade, dolo ou má-fé no exercício da função.

PENA: suspensão de 180 (cento e oitenta) a 720 (setecentos e vinte) dias.

TÍTULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DESPORTIVO

Art. 31. O processo administrativo-desportivo observará os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 32. A denúncia será oferecida pelo Procurador no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do conhecimento do fato.

Art. 33. O julgamento será realizado em sessão pública, com quórum mínimo de maioria absoluta dos membros do órgão julgador.

Art. 34. Das decisões da Comissão Municipal de Justiça Desportiva caberá recurso à Junta Recursal Municipal de Justiça Desportiva, no prazo de 3 (três) dias úteis.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Aplicam-se subsidiariamente a este Código as normas do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Justiça Desportiva.

Art. 37. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Aguaí, 08 de janeiro de 2026

PATRICIA FERREIRA ZAVARIZE TENÓRIO
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

SILVIO CÉSAR DOS SANTOS SOUZA
Coordenador Municipal de Esportes